LEI Nº. 049/2021

Autógrafo de Lei nº 55
Projeto de Lei nº 67

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 9049 Pág. 85
02 JUL 2021

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a adquirir, onerosamente, o bem imóvel pertencente à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, onerosamente, o bem imóvel pertencente à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, constituído pelo imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana sob nº 49.356, assim descrito:-

I. "QUADRA NR.90/C (noventa/C), com área de 2.200,00m², da zona 01, situada na Cidade de Apucarana, Município de Apucarana, com as seguintes dividas e confrontações: *A NE com a Travessa Palmeiras numa extensão de 102,59 metros, a Leste com a Avenida Victória numa extensão de 85,04 metros, e finalmente ao Sul com a Avenida Irati numa frente de 52,32 metros.*"

Art. 2º O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor R$ 1.530.338,40 (hum milhão, quinhentos e trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas sucessivas e fixas de R$ 42.509,40 (quarenta e dois mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos).

§1º As parcelas mencionadas no *caput* não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º Fica expressamente dispensada à realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 30 de junho de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal